MANUAL DE INSTRUÇÃO

LEILÃO Nº 003/2005

3º e 4º LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

ÍNDICE

CAPÍTULO 1.INTRODUÇÃO 3
1. 1. Prevalência do EDITAL 3
1. 2. Principais Definições e Abreviações 3
1. 3. Obtenção de Informações 3
CAPÍTULO 2.HABILITAÇÃO 4
2. 1. GARANTIAS FINANCEIRAS e HABILITAÇÃO perante a ENTIDADE COORDENADORA 4
2. 2. Valor das GARANTIAS FINANCEIRAS 4
2. 3. Depósito das GARANTIAS FINANCEIRAS 4
2. 4. Local para apresentação do depósito das GARANTIAS FINANCEIRAS 5
2. 5. Prazos para apresentação 5
2. 6. Prazo para vigência das GARANTIAS FINANCEIRA 6
2. 7. Ativos Financeiros aceitos como GARANTIAS FINANCEIRAS 6
2. 8. Reais (R$) 6
2. 9. Títulos Federais 6
2.9.1. Títulos Aceitos 6
2.9.2. Valoração dos Títulos Federais 7
2.9.3. Como fazer o bloqueio dos Títulos Federais 7
2. 10. Seguro Garantia 8
2.10.1. Moeda 8
2.10.2. Limites 8
2.10.3. Documentação 8
2.10.4. Prazo 9
2.10.5. Forma e Conceito 9
2.10.6. Como efetuar o depósito do Seguro Garantia no BRADESCO 9
2. 11. Fiança Bancária 9
2.11.1. Moeda 9
2.11.2. Limites 10
2.11.3. Documentação 10
2.11.4. Prazo 10
2.11.5. Como efetuar o depósito no BRADESCO 10
2. 12. Certificado de Depósito Bancário – CDB 11
2.12.1. CDBs aceitos 11
2.12.2. Valoração dos CDBs 11
2.12.3. Como efetuar a transferência dos CDBs 11
2. 13. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado 12
2.13.1. Como apresentar GARANTIA FINANCEIRA por meio de Quotas de Fundo de Investimentos Extramercado 12
2.13.2. Valoração das Quotas de Fundo de Investimento 12
2. 14. Manutenção das GARANTIAS FINANCEIRAS 12
2. 15. Substituição das GARANTIAS FINANCEIRAS 13
2. 16. Liberação ou execução das GARANTIAS FINANCEIRAS 13
2.16.1. Liberação das GARANTIAS FINANCEIRAS 13
2.16.2. Procedimento de liberação dos diversos ativos 13
2. 17. Execução das GARANTIAS FINANCEIRAS 14
ANEXO A. DEPÓSITO DE GARANTIAS 15
ANEXO B. FIANÇA BANCÁRIA 17
ANEXO C. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 19

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este Manual foi preparado para orientar os AGENTES interessados em participar dos LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE ("LEILÕES"), tanto como COMPRADORES quanto como PROPONENTES VENDEDORES, buscando esclarecer os procedimentos para depósito de GARANTIA FINANCEIRA.

1. 1. Prevalência do EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e o EDITAL Nº 003/2005 (EDITAL), e seus Anexos, prevalecerá o disposto no EDITAL, inclusive nas respostas e esclarecimentos prestados pela COMISSÃO sobre o mesmo.

1. 2. Principais Definições e Abreviações

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações utilizadas neste MANUAL DE INSTRUÇÃO, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. As eventuais definições e abreviações, existentes neste MANUAL e não relacionadas abaixo, têm prioritariamente o significado assinalado no EDITAL e seus Anexos.

BRADESCO - Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº60.746.948/0001-12 contratada pela CCEE como AGENTE CUSTODIANTE e executor das GARANTIAS FINANCEIRAS.

1. 3. Obtenção de Informações

Todas e quaisquer informações adicionais relativas à HABILITAÇÃO deverão ser solicitadas até a data prevista no CRONOGRAMA.

As informações deverão ser solicitadas em língua portuguesa à CCEE, através do e-mail: comissao.leilao@ccee.org.br ou através dos telefones e e-mails apresentados nesse documento.

As respostas aos questionamentos serão publicadas no site www.ccee.org.br/leiloes e serão consideradas como documentos complementares do PROCESSO.

Todas e quaisquer informações adicionais que vierem a ser divulgadas pela ENTIDADE ORGANIZADORA ou ENTIDADE COORDENADORA serão consideradas como documentos complementares do PROCESSO.

Capítulo 2. HABILITAÇÃO

2. 1. GARANTIAS FINANCEIRAS e HABILITAÇÃO perante a ENTIDADE COORDENADORA

Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR pré-qualificado deverá apresentar ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras uma GARANTIA FINANCEIRA para participar dos LEILÕES, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

O AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS a serem depositadas pelos PARTICIPANTES será responsável pela confirmação prévia da adequação das mesmas.

Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados serão habilitados, nos termos deste EDITAL, após a validação pelo AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS por eles depositadas.

Na data prevista no CRONOGRAMA, será divulgada no site www.ccee.org.br/leiloes a relação dos nomes dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a GARANTIA FINANCEIRA será executada se o PARTICIPANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:

a. assinar o CCEAR, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;
b. prorrogar a GARANTIA FINANCEIRA, caso determinado pela ENTIDADE COORDENADORA a fazê-lo.

Em qualquer das hipóteses previstas no item acima, a ENTIDADE COORDENADORA poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do PARTICIPANTE.

2. 2. Valor das GARANTIAS FINANCEIRAS

Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão depositar GARANTIAS FINANCEIRAS equivalentes a R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada LOTE a ser adquirido ou ofertado, respectivamente.

O valor total das GARANTIAS FINANCEIRAS depositadas, dividido por R$ 2.000,00 (dois mil reais), indicará o número máximo de LOTES que o COMPRADOR e o PROPONENTE VENDEDOR poderá adquirir ou ofertar em cada LEILÃO, respectivamente.

Para a conversão de Reais em LOTES serão considerados os números inteiros resultantes da divisão acima, sem arredondamento.

2. 3. Depósito das GARANTIAS FINANCEIRAS

O depósito das GARANTIAS FINANCEIRAS deverá ser realizado pelo(s) representante(s) dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, junto ao BRADESCO.

Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados deverão apresentar ao BRADESCO os depósitos das GARANTIAS FINANCEIRAS para participação nos LEILÕES, indicando a parcela destinada a cada um dos LEILÕES previstos no EDITAL.

Eventuais GARANTIAS FINANCEIRAS depositadas junto ao BRADESCO pelos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, relativas a outras operações não relacionadas aos LEILÕES, não poderão integrar as GARANTIAS FINANCEIRAS dos LEILÕES.

Poderão ser aceitas GARANTIAS FINANCEIRAS de terceiros, desde que depositadas em nome dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES.

Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão utilizar o formulário "Depósito de Garantias", conforme modelo descrito no Anexo A, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is).

Os PARTICIPANTES deverão observar os respectivos prazos para a operacionalização da transferência dos diversos ativos aportados em GARANTIA FINANCEIRA.

Somente serão consideradas GARANTIAS FINANCEIRAS válidas, os ativos cuja operacionalização de transferência esteja **concluída**, ou seja, que efetivamente estejam disponíveis na conta do BRADESCO junto a SELIC e/ou CETIP até às 14 (quatorze) horas da data limite prevista no CRONOGRAMA.

2. 4. Local para apresentação do depósito das GARANTIAS FINANCEIRAS

O depósito das GARANTIAS FINANCEIRAS deverá ser realizado no seguinte endereço:

BANCO BRADESCO S.A. Agência 0895 / Trianon –Urb - SP Av. Paulista n° 1429 CEP:01311-200	At. do Sr. Allan Carlos Capura de Araujo Telefone: (11) 3285-2171, 3253-7224 E-mail: 0895.allan@bradesco.com.br

2. 5. Prazos para apresentação

O depósito de GARANTIA FINANCEIRA deverá ser efetuado até às 14 (quatorze) horas das datas apresentadas no CRONOGRAMA, horário de Brasília. Os envelopes que não puderem ser abertos e conferidos no ato da entrega serão protocolados com a ressalva "sujeito à conferência".

2. 6. Prazo para vigência das GARANTIAS FINANCEIRA

As GARANTIAS FINANCEIRAS deverão vigorar pelo prazo mínimo de 02 dias úteis, após a assinatura do CCEAR e serão liberadas de acordo com os prazos constantes do item 2. 16 deste documento, conforme estabelecido no EDITAL e descrito em seu Anexo I – Cronograma.

2. 7. Ativos Financeiros aceitos como GARANTIAS FINANCEIRAS

- depósito em Reais (R$);
- títulos federais aceitos pelo BRADESCO, com liquidez e valor de face adequados;
- seguro garantia;
- fiança bancária;
- certificado de Depósito Bancário – CDB; ou
- quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

2. 8. Reais (R$)

Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão entregar ao BRADESCO comprovante da TED, em Reais, acompanhado do documento "Depósito de Garantias" preenchido, conforme modelo descrito no Anexo A, para o bloqueio de moeda corrente.

Os recursos em reais que permanecerem depositados em garantia, não sofrerão qualquer tipo de remuneração, contudo caso os COMPRADORES e/ou PROPONENTES VENDEDORES queiram aplicar esses recursos, estarão sujeitos a incidência das normas, regras e tributos, na forma prevista na Legislação vigente.

Aos prestadores de GARANTIAS FINANCEIRAS serão aplicáveis todos os tributos incidentes.

2. 9. Títulos Federais

Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES detentores de carteira própria de Títulos Federais poderão efetuar o depósito da GARANTIA FINANCEIRA mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para a conta mantida pelo BRADESCO naquele sistema.

2.9.1. Títulos Aceitos

- Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT (exceto 500100);
- Letras do Tesouro Nacional – LTN;
- Notas do Banco Central – NBC (somente série "E"); e
- Notas do Tesouro Nacional – NTN (somente séries "C" e "D").

2.9.2. Valoração dos Títulos Federais

Os Títulos Federais transferidos serão valorados considerando-se 90% de seus preços unitários divulgados pela Resolução CMN nº 550, de 21 de julho de 1979, para o respectivo papel, na data limite para apresentação da GARANTIA FINANCEIRA, conforme o CRONOGRAMA.

Não serão aceitos Títulos Federais com vencimento ou pagamento de eventos durante o prazo de depósito.

2.9.3. Como fazer o bloqueio dos Títulos Federais

O bloqueio de Títulos Federais será feito mediante o seguinte procedimento:

a. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES solicitarão à Instituição Financeira Custodiante a que esteja vinculado seu título federal que providencie a transferência para conta do BRADESCO junto ao SELIC;

b. A Instituição Financeira Custodiante providenciará a execução do comando de transferência, no terminal BACEN – DEMAB;

c. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, caso não seja o BRADESCO, deverão enviar ao Departamento de Ações e Custódia do BRADESCO, através das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo, via fax ou e-mail, até as 14 (quatorze) horas da data limite para constituição de GARANTIA FINANCEIRA, estabelecida no CRONOGRAMA, uma cópia do DOC nº 8 (MODELO BACEN) com as informações sobre os Títulos Federais que serão transferidos, inclusive data e preço de aquisição desses Títulos Federais para efeitos tributários. O depositante da GARANTIA FINANCEIRA deverá informar também o telefone e nome do operador responsável pela operação. O BRADESCO providenciará o lançamento da contraparte da operação no SELIC e acompanhará a sua efetivação com a finalidade de confirmar o depósito da GARANTIA FINANCEIRA;

d. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, caso não seja o BRADESCO, deverão confirmar a recepção pelo BRADESCO do fax ou e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas na alínea "f" abaixo.

e. Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, caso não seja o BRADESCO, deverão entrar em contato por meio das pessoas relacionadas no item "f" abaixo.

f. Relação de Pessoas para contato no BRADESCO - Departamento de Ações e Custódia:

Contato	e-mail	Telefone	Fax
Ademir Rufino	4010.rufino@bradesco.com.br	(11) 3684.9289	(11) 3684.9281
Débora Andrade	4010.debora@bradesco.com.br	(11) 3684.8078	(11) 3684.9281
João Batista Souza	4010.jbsouza@bradesco.com.br	(11) 3684.9232	(11) 3684.9281
Marcos Antonio	4010.mferreira@bradesco.com.br	(11) 3684.5411	(11) 3684.9281
Milson Ramos	4010.milson@bradesco.com.br	(11) 3684.5164	(11) 3684.9281

2. 10. Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de Seguro Garantia emitidas pelas seguradoras autorizadas pela IRB – Brasil Resseguros S.A. a operarem como especializadas em Seguros Garantia, em favor dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, tendo a CCEE como segurado na apólice.

2.10.1. Moeda

As apólices de Seguro Garantia serão emitidas com indicação dos respectivos valores em moeda corrente nacional.

2.10.2. Limites

O BRADESCO poderá, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabelecer limites para o valor agregado e individual das apólices de Seguro Garantia aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, o BRADESCO poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

2.10.3. Documentação

Deverão acompanhar as apólices de Seguro Garantia os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, tais como, mas não se limitando ao seguintes documentos:

Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG) e cópia do formulário ISCAR enviado à IRB Brasil Resseguros S.A., dando suporte de resseguro à operação ou cópia da carta GERIF da IRB Brasil Resseguros S.A. e ainda a comprovação de "aceite" de resseguro do IRB para o risco, ou de outro Ressegurado envolvido.

2.10.4. Prazo

As apólices de Seguro Garantia deverão vigorar pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis contados da data limite de sua apresentação, conforme estabelecido no CRONOGRAMA. Caso a data prevista para a assinatura do CONTRATO seja postergada, os COMPRADORES vencedores e os VENDEDORES deverão, obrigatoriamente, obter a prorrogação do prazo de vencimento da GARANTIA FINANCEIRA até a assinatura do CONTRATO e os novos documentos deverão ser entregues ou substituídos junto ao BRADESCO.

2.10.5. Forma e Conceito

A forma e o conceito das apólices de Seguro Garantia deverão observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda (Circular SUSEP 232/03 que estipula condições do Seguro Garantia).

2.10.6. Como efetuar o depósito do Seguro Garantia no BRADESCO

O depósito das apólices de Seguro Garantia será efetuado mediante o seguinte procedimento:

a. os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES solicitarão à instituição de sua preferência, observados os critérios estipulados no item anterior, a emissão de apólices de Seguro Garantia;
b. os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES entregarão ao BRADESCO a via original das apólices de Seguro Garantia juntamente com o comprovante de quitação do prêmio em agência bancária. As apólices terão a(s) firma(s) do(s) segurador(es) reconhecida(s), acompanhadas do documento "Depósito de Garantias" (conforme modelo descrito no Anexo A), instrumento societário que elegeu os administradores, estatuto e procuração do segurador; e
c. o BRADESCO verificará se a documentação está correta e adequada procedendo ao depósito da GARANTIA FINANCEIRA.

2. 11. Fiança Bancária

Será aceita como GARANTIA FINANCEIRA Fiança Bancária emitida em favor dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES por bancos comerciais, de investimento e múltiplos, cujo teor deverá refletir integralmente o modelo padrão constante do Anexo B.

2.11.1. Moeda

A Fiança Bancária será emitida com indicativo de valor em moeda corrente nacional.

2.11.2. Limites

A CCEE permite que o BRADESCO, de acordo com os seus exclusivos critérios, estabeleça limites para o valor agregado e individual das Fianças Bancárias aceitas de cada instituição emissora. Esse limite será determinado considerando o conceito de crédito, risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, o BRADESCO poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente.

As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no MNI – Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco.

2.11.3. Documentação

Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG), elencados no modelo padrão constante do Anexo B.

2.11.4. Prazo

A Fiança Bancária deverá vigorar pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis contados da data limite de sua apresentação, conforme estabelecido no CRONOGRAMA. Caso a data prevista para a assinatura do CONTRATO seja postergada, os COMPRADORES vencedores e os VENDEDORES deverão, obrigatoriamente, obter a prorrogação do prazo de vencimento da GARANTIA FINANCEIRA até a assinatura do CONTRATO e os novos documentos deverão ser entregues ou substituídos junto ao BRADESCO.

2.11.5. Como efetuar o depósito no BRADESCO

O depósito da Fiança Bancária será feito mediante o seguinte procedimento:

a. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES solicitarão à instituição de sua preferência, observados os critérios estipulados no item anterior, a emissão da Fiança Bancária, conforme modelo padrão constante do Anexo B;

b. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES entregarão ao BRADESCO a via original da Fiança Bancária, que deverá ter a firma do fiador reconhecida, acompanhada do documento "Depósito de Garantias" (conforme modelo descrito no Anexo A), instrumento societário que elegeu os administradores, estatuto e procuração do fiador ou documentos comprobatórios equivalentes; e

c. O BRADESCO verificará se a documentação está correta e adequada, procedendo à efetivação do depósito.

2. 12. Certificado de Depósito Bancário – CDB

Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES detentores de Certificados de Depósito Bancário – CDBs poderão proceder ao seu depósito em GARANTIA FINANCEIRA mediante a transferência desses Certificados, na Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP.

2.12.1. CDBs aceitos

Serão aceitos os CDBs custodiados na CETIP que estejam registrados no sistema SNA – Sistema Nacional de Ativos.

Não serão aceitos CDBs com vencimento ou vinculação a pagamento de outras obrigações durante o prazo de depósito da GARANTIA FINANCEIRA.

2.12.2. Valoração dos CDBs

Os CDBs serão aceitos pelo seu valor de face.

2.12.3. Como efetuar a transferência dos CDBs

A transferência dos CDBs será efetuada mediante os seguintes procedimentos:

a. os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES solicitarão à instituição financeira a que esteja vinculado o seu CDB que providencie a transferência para a conta de caução do BRADESCO junto ao CETIP;

b. A Instituição Financeira Custodiante do Agente, deverá contatar o BRADESCO, através da relação de pessoas relacionadas no item 2.9.3.f., para confirmar o procedimento a ser adotado para a transferência do CDB ao BRADESCO, via terminal da CETIP. A operação de transferência do CDB deverá estar finalizada até às 14 (quatorze) horas da data limite para a constituição de Garantia Financeira, estabelecida no Cronograma. Para a comprovação da transferência do CDB, a Instituição Financeira Custodiante do Agente deverá encaminhar via fax para o BRADESCO a tela CETIP com a operação finalizada por meio das pessoas relacionadas no item 2.9.3.f.

c. Os COMPRADORES, PROPONENTES VENDEDORES ou a Instituição Financeira Custodiante do Agente, a que está vinculado o seu CDB, deverão confirmar a recepção do fax ou e-mail da operação por meio das pessoas relacionadas no item 2.9.3.f.

d. Para os CDB's de emissão do Bradesco que não estejam registrados na CETIP, os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, deverão preencher o Anexo A e encaminhar o documento ao local de entrega descrito no item 2. 4 deste Manual de Instrução;

Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, deverão entrar em contato por meio das pessoas relacionadas no item 2.9.3.f.

2. 13. Quotas do Fundo de Investimento Extramercado

Os PARTICIPANTES que possuírem aplicações em Fundos de Investimentos constituídos sob a égide da Resolução 2.917 do Conselho Monetário Nacional - CMN, publicada em 19 de dezembro de 2001, poderão ceder os direitos creditórios relativos às citadas quotas em GARANTIA FINANCEIRA para participação nos LEILÕES.

2.13.1. Como apresentar GARANTIA FINANCEIRA por meio de Quotas de Fundo de Investimentos Extramercado

O PARTICIPANTE deverá preencher o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Anexo C, em 05 (cinco) vias, e entregá-las ao Gerente de sua Agência do Banco Gestor, para que este providencie o bloqueio das quotas correspondentes.

As 05 (cinco) vias do Contrato deverão estar assinadas pelas partes (Cedente e Cessionário), bem como pelos Intervenientes, acompanhadas da documentação que comprove os poderes para as respectivas assinaturas.

Ao final do processo a ser executado pelo Banco Gestor, o PARTICIPANTE deverá retirar em sua Agência, a 1ª via (Via para depósito no BRADESCO) e a 2ª via (CEDENTE) que ficará em posse do PARTICIPANTE. A 1ª via deverá ser apresentada no local determinado no item 2. 4, acompanhada do Depósito de Garantias, Anexo A, devidamente preenchida.

Em todas as vias deverão constar as assinaturas e identificações das testemunhas.

2.13.2. Valoração das Quotas de Fundo de Investimento

Os Direitos Creditórios das Quotas de Fundo de Investimento cedidos em GARANTIAS FINANCEIRAS serão valorados de acordo com o valor da quota informado pelo Banco Gestor do Fundo ao BRADESCO na data limite para a apresentação da GARANTIA FINANCEIRA, conforme o CRONOGRAMA.

2. 14. Manutenção das GARANTIAS FINANCEIRAS

A valoração da GARANTIA FINANCEIRA estabelecida poderá vir a ser revista caso quaisquer delas sofram, no decorrer do PROCESSO, uma deterioração no valor ou na qualidade.

Nesse caso, a CCEE estabelecerá um prazo para que os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES promovam o reforço ou a substituição da GARANTIA FINANCEIRA.

2. 15. Substituição das GARANTIAS FINANCEIRAS

A CCEE, em virtude de alterações no CRONOGRAMA, poderá solicitar que os PARTICIPANTES substituam ou renovem suas GARANTIAS FINANCEIRAS.

2. 16. Liberação ou execução das GARANTIAS FINANCEIRAS

Realizado os LEILÕES, terá início o processo de liberação ou execução das GARANTIAS FINANCEIRAS, conforme descrito a seguir.

2.16.1. Liberação das GARANTIAS FINANCEIRAS

As GARANTIAS FINANCEIRAS serão liberadas pela CCEE, após o cumprimento das obrigações estabelecidas no EDITAL ou dispostas neste Manual:

a. aos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES na proporção dos LOTES não negociados a partir de 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos LEILÕES referente à GARANTIA FINANCEIRA aportada;

b. aos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES na proporção dos LOTES adquiridos / vendidos, a partir de 2 (dois) dias úteis após a comprovação de assinatura do CCEAR; e

c. a todos os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES se fatos supervenientes vierem a anular o(s) respectivo(s) LEILÕES, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de anulação.

Importante:
Devido aos aspectos operacionais que envolvem cada ativo financeiro, somente serão passíveis de liberação parcial as GARANTIAS FINANCEIRAS constituídas em moeda corrente, Quotas de Fundo de Investimentos Extramercado e Títulos Públicos Federais. As GARANTIAS FINANCEIRAS constituídas através dos demais ativos só poderão ser liberados em sua totalidade ao término do PROCESSO.

2.16.2. Procedimento de liberação dos diversos ativos

Reais (R$): O interessado deverá solicitar formalmente ao BRADESCO a transferência dos recursos para uma conta de titularidade do mesmo.

Títulos Federais: O interessado deverá solicitar formalmente a retirada ao BRADESCO, que providenciará a transferência dos Títulos Federais para conta junto à SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia indicada pelo prestador da GARANTIA FINANCEIRA.

Fiança Bancária e Seguro Garantia: O interessado deverá solicitar formalmente a retirada ao BRADESCO que disponibilizará para entrega no mesmo local onde foi depositada, mediante apresentação de documentos que comprovem que o portador tem poderes para tal.

Certificado de Depósito Bancário – CDB: O interessado deverá solicitar formalmente a retirada ao BRADESCO, que providenciará a transferência do CDB para a conta junto à Câmara de Liquidação e Custódia - CETIP indicada pelo prestador da GARANTIA FINANCEIRA.

Todas as solicitações formais de devolução de GARANTIA FINANCEIRA serão, necessariamente, firmadas pelo representante(s) legal(is) do prestador da GARANTIA FINANCEIRA.

2. 17. Execução das GARANTIAS FINANCEIRAS

AS GARANTIAS FINANCEIRAS serão executadas se o COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR deixar de cumprir qualquer uma das obrigações relacionadas respectivamente na cláusula 6.2.9 do EDITAL.

Em qualquer das hipóteses ali relacionadas, a CCEE tornará sem efeito a negociação e promoverá a responsabilização do COMPRADOR ou do PROPONENTE VENDEDOR inadimplente(s).

Anexo A. Depósito de garantias

LEILÃO nº 003/2005

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DEPÓSITO DE GARANTIA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA PARA A QUAL ESTÁ SENDO PRESTADA A GARANTIA FINANCEIRA

LEILÃO: ☐ 2006/03 ou ☐ 2009/08 (**selecione apenas um LEILÃO**)
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: ( ) Fax: ( )
Agência do Bradesco Conta-Corrente:

Títulos Federais

Código Título

Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Aquisição	Quantidade
dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
Preço Unitário		Valor	
Preço Unitário de Aquisição		Valor de Aquisição	

Fiança Bancária

Banco Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Seguro Garantia

Banco Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Reais

Data do depósito	Valor

CDB

Banco Emitente	Data de Emissão dd/mm/aaaa	Data de Vencimento dd/mm/aaaa	Data de Aquisição dd/mm/aaaa
Preço Unitário		Valor	Nº do CDB
Preço Unitário de Aquisição		Valor de Aquisição	

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

Data do depósito	Numero de Quotas	Preço Unitário	Valor

Valor aportado

COMPRADOR
Valor:

PROPONENTE VENDEDOR
Valor:

_____
Empresa (COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR)

(Nome:)
(Cargo:)
(CPF do representante legal:)

1ª via – Bradesco 2ª via – Comprador ou Proponente Vendedor

Anexo B. Fiança bancária

LEILÃO nº 003/2005

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

FIANÇA BANCÁRIA

A
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE
Alameda Santos, 745 – 9º andar.
São Paulo - SP
CEP: 01419-001

Ref.: Fiança Bancária Para Garantia do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimento de Geração Existente ("LEILÃO")

Ciente de que a (empresa Compradora ou Proponente Vendedora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua na Cidade , no Estado - doravante chamada AFIANÇADA, deseja negociar LOTES no **LEILÃO** Edital nº 003/2005 **("EDITAL")**, o banco infra-assinado, estabelecido na , por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao benefício de ordem a que se referem os arts. 827, 828, 838, inciso I do Código Civil Brasileiro e art. 595 do Código de Processo Civil, garantir, como fiador e principal pagador junto a CCEE, inscrito no CNPJ/MF sob nº , ou a quem este indicar, responsabilizando-se solidariamente em caráter irrevogável e irretratável pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da participação da AFIANÇADA no referido Leilão na forma do EDITAL, até o valor de R$ (extenso).

Fica entendido que mediante simples notificação da CCEE, informando o descumprimento de obrigação assumida pela AFIANÇADA em decorrência dos termos do EDITAL este Banco depositará em nome da CCEE ou em nome de quem este indicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta Garantia.

Esta Fiança Bancária terá validade a partir da presente data, extinguindo-se na data de .

A CCEE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de validade desta Fiança Bancária, para pleitear eventuais direitos com relação à presente, após o que nada mais será devido em função desta.

O Fiador declara que a presente Fiança Bancária está devidamente contabilizada nos registros contábeis específicos da instituição financeira, sendo, boa, firme e válida, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil, e certifica, também, que o signatário da

presente está regularmente autorizado a prestar presente Fiança Bancária, conforme disposto no artigo de seu Estatuto Social.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Fiança Bancária será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de São Paulo - SP.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) do Banco

_____

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Observações:

a. Esta Fiança Bancária deverá será ser apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por representante(s) legal(ais) do Banco, com firma(s) reconhecida(s) em cartório;
b. Reconhecer firma do fiador e das testemunhas;
c. A data do vencimento terá de ser igual ou superior a 02 dias úteis após a da data limite assinatura do CCEAR, conforme cronograma; e
d. Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário(s), tais como, mas não se limitando aos seguintes documentos: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CIC e RG).

Anexo C. Contrato de Cessão de Direitos Creditórios

LEILÃO nº 003/2005

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(PARA FINS DE LEILÕES DE ENERGIA)

Pelo presente instrumento em que são partes ("Partes"):

1. a (Nome do quotista), pessoa jurídica, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CEDENTE**;

2. a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Santos, 745, 11º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.034.433/0001-56, o qual atua nos termos da Lei n° 10.433/2002, sob autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Resoluções ANEEL n°s 102 e 103/2002, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CCEE** ou **CESSIONÁRIO**;

3. o **FUNDO** (nome do fundo), na qualidade de Interveniente Anuente, doravante denominado **FUNDO,** com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar., Inscrito no CNPJ sob o nº. representado na forma de seu regulamento, por sua administradora, **BB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, (qualificação completa), doravante denominada **BBDTVM**;

4. o **BANCO DO BRASIL S.A.,** sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília (DF), por sua Agência , localizada na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº. , representada por seu gerente doravante denominado **BANCO GESTOR**;

5. **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **BRADESCO** ou **BANCO INTERVENIENTE**;

CONSIDERANDO QUE

A ANEEL, por meio da Resolução Normativa n.º 164, de 22 de Agosto de 2005, atribuiu à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE a responsabilidade para a realização e coordenação do 3º e 4º Leilão de

Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, aprovando o EDITAL n.º 003/2005;

a) o **CEDENTE** é um Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, e, para participar do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimento de Geração Existente ("LEILÃO"), na qualidade de vendedor ou de comprador, tem a obrigação de constituir garantias em cumprimento de requisito indispensável à pré-qualificação e habilitação, a serem custodiadas junto ao **BRADESCO**, Agente de Custódia contratado pela CCEE;

b) na qualidade de sociedade de economia mista, o **CEDENTE** poderá ter limitações objetivas para atender estritamente a algumas disposições relativas à realização dos Leilões Públicos, em especial quanto ao aporte de garantias em instituições financeiras privadas, como é o caso do **BRADESCO**;

c) o **CEDENTE** é legítimo proprietário e titular dos ativos financeiros que estão descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Ativos Financeiros"), mantidos junto à **BBDTVM**, sendo de seu interesse utilizá-los como meio de garantir sua participação no LEILÃO a ser realizado na data indicada no aludido Anexo I.

d) o **CEDENTE** utilizará os Ativos Financeiros para garantir sua participação no **LEILÃO**, desde que o faça nos termos e nas condições previstas neste Contrato de Cessão e de conformidade com as regras previstas nos normativos editados com a finalidade de regulamentar a realização dos Leilões Públicos;

As partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão"), o qual é regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE**, por meio deste Contrato de Cessão, cede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, subordinado à condição suspensiva estipulada na Cláusula Segunda deste Contrato de Cessão, os direitos creditórios que detém sobre os Ativos Financeiros, no valor nominal total indicado no Anexo I deste Contrato de Cessão.

Parágrafo Único - As Partes aceitam, reconhecem e concordam que o presente Contrato de Cessão servirá única e exclusivamente de instrumento para assegurar a participação do **CEDENTE** no LEILÃO, bem como, para garantir o efetivo cumprimento das obrigações do **CEDENTE**, conforme estão previstas no Edital do LEILÃO nº 001/2004 e/ou no correspondente Manual de Instrução, que se encontram disponíveis no site da CCEE – Leilões da CCEE (www.ccee.org.br/leiloes).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos jurídicos do presente Contrato de Cessão são imediatos, porém, sua eficácia fica condicionada à ocorrência da hipótese do **CEDENTE** tornar-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no tempo e modo previstos no Edital do LEILÃO e/ou no Manual de Instrução.

Parágrafo Primeiro – As Partes estipulam que será do **BRADESCO**, na qualidade de Agente de Custódia contratado pela CCEE, e após a comunicação formal deste último, a atribuição de comunicar à **BBDTVM** a ocorrência da condição suspensiva prevista no caput desta cláusula. As Partes autorizam, desde já, o **BRADESCO** a requisitar o resgate dos Ativos Financeiros caracterizados no Anexo I, cujos direitos creditórios são objeto deste Contrato de Cessão, inclusive para determinar à **BBDTVM** que proceda a transferência do numerário correspondente ao resgate dos Ativos Financeiros a crédito da conta de depósito e agência que o **BRADESCO** vier a indicar, para tanto nomeando e constituindo o **BRADESCO** na condição de seu procurador, considerando-o investido dos poderes indispensáveis para a prática dos atos que se fizerem necessários, podendo, ainda, assinar os documentos que lhe forem exigidos.

Parágrafo Segundo – A **BBDTVM** se obriga a aceitar, acatar e atender, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento, as comunicações, requisições e as solicitações que o **BRADESCO** vier a lhe fazer nos termos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – As autorizações e os poderes outorgados ao **BRADESCO** nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, são feitos em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CEDENTE** obriga-se, desde já, a adquirir novos Ativos Financeiros do **FUNDO** e a ceder seus respectivos direitos creditórios ao **CESSIONÁRIO**, para os fins deste Contrato de Cessão, se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único da Cláusula Nona, bem como, sempre que o valor dos Ativos Financeiros cujos direitos creditórios são objeto do presente Contrato de Cessão tornarem-se insuficientes à cobertura de suas obrigações assumidas para, ou em decorrência da, participação no LEILÃO.

Parágrafo Único – O **CEDENTE** declara e garante ao **CESSIONÁRIO** que é o único e legítimo proprietário dos direitos creditórios, objeto deste Contrato de Cessão, e que sobre eles não incidem quaisquer ônus, litígios, dívidas, dúvidas ou gravames, estando, portanto, livres e desembaraçados para serem cedidos. O **CEDENTE** se compromete a não alienar, transferir ou, por qualquer forma, onerar os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, sem o prévio e expresso consentimento do **BRADESCO**, o qual observará as determinações da CCEE nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - A não utilização dos direitos creditórios pelo **CESSIONÁRIO**, para quitação das obrigações do **CEDENTE**, devidas em decorrência do LEILÃO, não representará renúncia ou desistência do exercício de utilização de tais direitos.

CLÁUSULA QUINTA - O **CEDENTE** autoriza, desde já, a **BBDTVM**, na qualidade de representante do **FUNDO**, a acatar quaisquer pedidos de resgate formulados diretamente pelo **CESSIONÁRIO** ou pelo **BRADESCO**, conforme previsto na cláusula segunda do presente Contrato de Cessão, sejam eles parciais ou totais, sempre de acordo com as disposições aplicáveis ao LEILÃO, ficando isenta a **BBDTVM** de qualquer responsabilidade sobre eventual incorreção dos valores requisitados.

CLÁUSULA SEXTA - O **CEDENTE,** na qualidade de titular da conta de depósito de nº. , mantida na Ag , junto ao **BANCO GESTOR**, autoriza, desde já, também em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO GESTOR** a efetuar o débito na referida conta, do numerário que nela seja creditado por conta do pedido de resgate dos Ativos Financeiros, transferindo-o para a conta de depósito e Agência indicadas pelo **BRADESCO**, após comunicação da CCEE àquele.

Parágrafo Único – O numerário deverá ser transferido pelo **BANCO GESTOR** de acordo com o previsto no *caput* desta Cláusula, pelo valor líquido correspondente aos Ativos Financeiros resgatados, descontados o valor da CPMF caso o saldo remanescente da conta de depósito seja insuficiente para suportar seu débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CEDENTE** nomeia e constitui o **CESSIONÁRIO** como seu mandatário, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, em especial para representá-lo perante o **BANCO GESTOR** e ao **FUNDO.**

CLÁUSULA OITAVA – Na qualidade de **CESSIONÁRIO** e coordenador do LEILÃO, a CCEE se compromete a adotar as providências cabíveis para fins de:

I – considerar o ora acordado no âmbito do LEILÃO, tendo em vista as obrigações do **CEDENTE** para participação do LEILÃO, e as obrigações contratuais do **BRADESCO** perante a CCEE, dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia **Qualificada** de Garantias firmadas entre este e a CCEE**.**

II – informar à ANEEL sobre o ora acordado, em razão da obrigação legal da CCEE realizar o LEILÃO, conforme as disposições regulamentares aprovadas pela referida Agência, constantes dos documentos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **BANCO GESTOR** e o **BBDTVM**, na qualidade, respectivamente, de gestor e administrador do FUNDO, se obrigam a gravar em seus registros, os Ativos Financeiros que constituem os direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, de maneira a assegurar que os mesmos não sejam, por qualquer meio ou forma, resgatados, alienados, transferidos ou onerados em favor ou benefício de terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CCEE e/ou do **BRADESCO**.

Parágrafo Único – Na hipótese de ordem judicial ou imposição legal que venha a criar ou ensejar qualquer tipo de restrição ao cumprimento dos termos e das condições prevista neste Contrato de Cessão o **BANCO GESTOR** e o **BBDTVM** deverão comunicar o fato imediatamente a CCEE e ao **BRADESCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência deste Contrato de Cessão.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

(Local), (data)

_____

CEDENTE

_____

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

_____

BB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

BANCO DO BRASIL S.A.

_____

BANCO BRADESCO S.A.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF(MF):	CPF(MF):

1ª via – Via para depósito no BRADESCO
2ª via – Cedente
3ª via – Banco do Brasil
4ª via – BB DTVM
5ª via – CCEE

ANEXO I

PENHOR DE DIREITOS

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE – EDITAL Nº 001/2004 - DATA/PERÍODO

Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, firmado entre a CCEE**,** o **FUNDO,** o **BANCO GESTOR,** o **BRADESCO** e o **CEDENTE** que assinam ao final.

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE CONSTITUEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETOS DO CONTRATO DE CESSÃO:

✓ **QUOTAS DO FUNDO ----------DESCREVER----------**

Agência:

Conta Corrente:

Valor da Garantia:

Nome do Fundo:

CNPJ do Fundo:

Data do Contrato de Cessão:

Data da Aplicação:

Número do Certificado:

Quantidade Quotas:

Valor da Quota na data do Contrato de Cessão:

Prazo de Validade:

Valor Nominal Total dos Ativos Financeiros:

Os efeitos jurídicos da Cessão dos Direitos Creditórios ficarão regidos pelo que dispõe o Contrato de Cessão e, na omissão deste, ao que dispõe a Lei Civil Brasileira.

Por ser a expressão da verdade, as Partes firmam o presente Anexo I, que passa a valer entre elas como integrante do Contrato de Cessão.

(Local), (data)

_____

CEDENTE

_____

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

_____

BB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

BANCO DO BRASIL S.A.

_____

BANCO BRADESCO S.A.